



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1922, DE 11 DE JULHO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a prorrogação dos contratos advindos da Lei nº 1.634, de 25 de maio de 2006, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar os contratos de agentes penitenciários formalizados nos termos da Lei nº 1.634, de 25 de maio de 2006, pelo prazo improrrogável de 1 (um) ano.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador